



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 84/2023**

“Institui o Programa Passaporte Cultural para alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Hortolândia.”

O Prefeito de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Passaporte Cultural do Município de Hortolândia como forma de estímulo à frequência de alunos da rede pública municipal de ensino, maiores de 6 (seis) anos de idade as exposições artísticas e espetáculos de teatro, cinema, música, dança, parques de diversões e entretenimentos adequados à sua faixa etária, e que ocorram dentro dos equipamentos públicos culturais, ou conveniados neste Programa.

§ 1º. Aos alunos das escolas públicas municipais serão concedidos a gratuidade do acesso as programações existentes nos equipamentos públicos de cultura na cidade por meio de um documento de identificação escolar do Município, que regulamentará as regras e formato do Passaporte Cultural dos estudantes.

§ 2º. Aos alunos adultos maiores de 18 (dezoito) anos, somente será concedido o direito ao Passaporte Cultural para aqueles que estejam regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º.** A rede pública municipal de ensino definirá os critérios de distribuição de ingressos gratuitos aos seus alunos, podendo adotar o simples sorteio ou organizar listas segundo critérios de mérito, tais como desempenho, frequência escolar e comportamento.

**Parágrafo único.** O estabelecimento de ensino promoverá a ciência aos pais ou responsáveis da entrega dos ingressos e do Passaporte Cultural, mediante comprovante de ciência assinado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



